

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2020

SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.175.417/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frederico Luiz Marmo Fadini; e

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA, CNPJ n. 34.075.739/0061-15, neste ato representado por seus Diretores, Sr. Hudson Rubem de Oliveira Mello Júnior e Sr. Alberto de Senna Santos; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante os termos previstos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá categoria dos **Professores da Estácio**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais considerados como o valor mínimo da hora-aula devido para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos e titulares, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão obedecer à sistemática de revisão salarial prevista na cláusula do Reajustes/Correções Salariais deste Acordo Coletivo de Trabalho e serão fixados nos seguintes valores:

Categoria	Piso Salarial Novembro 2018
Prof. Auxiliar ou equivalente	46,35
Prof. Assistente ou equivalente	50,14
Prof. Adjunto ou equivalente	53,95
Prof. Titular ou equivalente	57,83

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos professores serão reajustados da seguinte forma:

Parágrafo 1º Os salários dos professores em março de 2018 serão reajustados em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), os quais serão ajustados na competência de março de 2019 e pagos em abril de 2019.

Parágrafo 2º Independente do reajuste salarial previsto no parágrafo acima, os professores receberão numa única vez no pagamento dos salários na competência de março de 2019, que será pago em abril de 2019, um abono salarial correspondente a 18,72% (dezoito vírgula setenta e dois por cento) calculado sobre o salário já reajustado, não incorporável ao salário e à título indenizatório.

Parágrafo 3º Os docentes admitidos após 01/04/2018 receberão o reajuste salarial estipulado, supra a partir do mês da admissão, sendo os índices de reajuste aplicados sobre o salário contratual.

Parágrafo 4º Servirá, como base, para a revisão de salários na próxima data base de 01/04/2020, por Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Julgamento de Dissídio Coletivo, o salário do professor em 01/11/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO



No dia do pagamento a Estácio fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Valor da hora-aula;
- c) Aulas ou atividades extraordinárias;
- d) Adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula décima);
- e) Repouso semanal remunerado;
- f) Descontos efetuados;
- g) Valor líquido pago no mês;
- h) Valor do depósito do FGTS;
- i) Salário base;
- j) Carga horária;
- k) Adicional noturno;
- l) Valor total da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIA DO CRÉDITO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIO, REAJUSTE, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CAUCULO

CLÁUSULA OITAVA - JANELAS

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as "janelas" não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

Parágrafo Primeiro: Janelas são as aulas vagas existentes no horário do Professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o Professor à disposição da Estácio neste período.

GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIO E OUTROS

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo de serviço fará jus o professor, mensalmente, por cada ano de efetivo serviço a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal. Exclui-se do tempo de serviço para efeito de contagem dos anuênios o período trabalhado antes de 1º de abril de 1978, pelo professor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Considera-se atividade extra, todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Não é considerada atividade extra, a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

Parágrafo Segundo: Serão pagas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

- Substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a Estácio e o professor que aceitar realizá-la;
- Substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituído;
- Reposição de eventuais faltas não abonadas;
- Realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceita livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a Estácio;
- Comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

A Estácio se obriga a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:

- a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;
- b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado;

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no "caput" não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 30 de junho de 2010.

Parágrafo Terceiro: Para os professores contratados até 30.06.2010 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O professor deverá se dirigir a secretaria da Estácio com os documentos necessários que atestem a conclusão do Curso, através de protocolo junto ao departamento de recursos humanos; e a Estácio por sua vez, fica obrigada pagar-lhe o adicional previsto nesta cláusula, conforme os prazos previstos no Plano de Carreira, após o protocolo de recebimento dos documentos.

Auxílio Educação e Outros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GRATUIDADE DE ENSINO

Aos professores integrantes do corpo docente da Estácio serão asseguradas gratuidade de ensino, exclusivamente nos cursos de graduação, total ou parcial, para ele próprio e/ou seus dependentes e/ou agregados, a saber:

Parágrafo Primeiro: Para efeito do benefício previsto no caput serão considerados:

- a) Dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que tenham até 24 anos completos.
- b) Agregados: filhos acima de 24 anos, pai, mãe e irmãos.

Parágrafo Segundo: As bolsas de estudo para o professor integrante do corpo docente da Estácio serão concedidas diante das seguintes condições:

- a) Professor com carga horária de até cinco horas semanais – 70% de gratuidade para o próprio docente e mais 50% de gratuidade para um dependente;
- b) Professor com carga horária de seis até onze horas semanais – 100% de gratuidade para o próprio docente ou dependente e mais 50% de gratuidade para um dependente e mais 50% de gratuidade para um agregado ou dependente (1 gratuidade de 100% e 2 gratuidades de 50%);
- c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais – 100% de gratuidade para o próprio docente e mais 100% de gratuidade para um dependente e mais 50% de gratuidade para um agregado ou dependente (2 gratuidades de 100% e 1 gratuidade de 50%).

Aos professores sindicalizados junto ao SINPRO PETRÓPOLIS serão contemplados com uma gratuidade de 50% para ele e seus dependentes nos cursos de graduação à distância - EAD ou gratuidade de 40% para ele e seus dependentes nos cursos de graduação presenciais, em todos os casos limitado a 3 gratuidades por professor (3 gratuidades no total, 50% se o curso for feito a distância EAD ou 40% se o curso for realizado presencialmente).

Parágrafo Terceiro: Não serão concedidas gratuidades de estudos para os seguintes cursos: medicina, medicina veterinária, odontologia, biomedicina, gastronomia, bem como nos cursos que não sejam de graduação.

INCISO I - Caso algum professor integrante do corpo docente da Estácio já esteja matriculado ou tenha algum dependente matriculado nos cursos acima mencionados na data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, tais benefícios não poderão ser alterados enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no semestre anterior.

Parágrafo Quinto: A Estácio se reserva ao direito de não oferecer cursos e ou disciplinas, conforme sua organização acadêmica, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio do beneficiário da gratuidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor, o regime de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário-aula.

Parágrafo Segundo: O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.



Parágrafo Terceiro: Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

Parágrafo Quarto: não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO

É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

- a) Substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de formação continuada;
- b) Por período de experiência;
- c) Ministras aulas de extensão que tenham duração máxima de 90 (noventa) dias úteis;
- d) Ministras aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

Desligamento/Demissão/Homologação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR

Independente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Acordo, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

1. Fica assegurado ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos no presente Acordo Coletivo ou que a lei determinar.

2. Fica assegurado ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até fevereiro do ano subseqüente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos no presente Acordo Coletivo ou que a lei determinar.

3. Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro a 28 de fevereiro do ano subseqüente, a título de indenização prevista no Art. 322, parágrafo 3º da CLT, além de outros benefícios que a lei determinar.

Parágrafo único: O período correspondente ao aviso prévio legal só não será considerado para efeito de sua proteção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 1.1 e 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR

A Estácio, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo, na CLT e na Legislação Complementar.

A Estácio, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverá também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo, na CLT e na Legislação Complementar.

Parágrafo Primeiro: Cumpra ao professor comunicar, contra-recibo, a Estácio qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

Parágrafo Segundo: O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar à Estácio até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

Parágrafo Terceiro: Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar à Estácio até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, durante a vigência do presente acordo, serão realizadas perante o SINPRO PETRÓPOLIS.



Parágrafo Primeiro: O pagamento ou o depósito na conta bancária do professor do valor registrado no termo rescisório deverá ser realizado pela Estácio em até 10 dias.

A data para a entrega das guias, para o registro da data de saída na CTPS e para o ato de homologação será pactuada entre a Estácio e o SINPRO PETRÓPOLIS, sem que isto implique no pagamento de qualquer multa.

Parágrafo Segundo: Considera-se, para fins de salário base para cálculo da rescisão do professor, a média das últimas 12 (doze) remunerações do professor, excluindo deste cálculo eventual período de licença sem vencimentos ou qualquer outro afastamento.

Parágrafo Terceiro: Verificada qualquer divergência no termo rescisório, o SINPRO PETRÓPOLIS deverá notificar a Estácio para ciência, que poderá realizar o pagamento da parcela por meio de rescisão complementar em até 30 dias.

RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO NÚMERO DE ALUNOS EM TURMA

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

A Estácio, independentemente do disposto nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta do presente Acordo, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo SINPRO PETRÓPOLIS, nas seguintes situações:

A) gestantes:

A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

B) Acidente de trabalho e doença profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

C) Aposentadoria:

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. A Estácio não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único: Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto na alínea c, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DURAÇÃO E HORÁRIO

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e noturnos, não havendo, portanto, qualquer distinção entre a duração da hora-aula ministrada em ambos os turnos.

Parágrafo Primeiro: As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: A Estácio pagará, em novembro de 2018, aos professores que lecionam no turno da noite uma indenização pela equalização da duração da hora-aula do período noturno que, antes da assinatura desse acordo coletivo de trabalho tinha duração de 40 minutos, no sentido de que em ambos os períodos noturno e diurno a hora-aula passará a ter duração de 50 minutos.

O pagamento da indenização será feito em única parcela, conforme uma das metodologias detalhadas a seguir e que seja mais benéfica ao professor:

Metodologia 1: a indenização corresponderá ao valor de um mês do adicional suprimido, decorrente da equalização multiplicado por cada ano que o professor tenha trabalhado na instituição, limitada à cinco remunerações, nos termos da tabela abaixo:



Tempo	Multiplicador da Indenização
1 ano	1
2 anos	2
3 anos	3
4 anos	4
5 anos ou mais	5

Metodologia 2: a indenização corresponderá ao valor de um mês do adicional suprimido decorrente da equalização, conforme o percentual da sua perda, nos termos da tabela abaixo:

% de Perda Salarial	Multiplicador da Indenização
0,1 a 4,9	1
5 a 9,9	2
10 a 14,9	3
15 a 19,9	4
20	5

Parágrafo Terceiro: O professor que se encontra no período de 24 meses que antecede a aposentadoria prosseguirá recebendo o adicional pelo elástico da hora noturna a título de VPA - Valor Pessoal Adquirido.

Parágrafo Quarto: O professor deverá comunicar a Estácio que se encontra no período de 24 meses que antecede a aposentadoria em documento assinado em conjunto com o SINPRO PETRÓPOLIS.

Parágrafo Quinto: Caso seja mantido o vínculo de emprego após findo o período estável pré-aposentadoria, a Estácio terá 60 dias ou até o término do semestre letivo, para suspender o pagamento do VPA - Valor Pessoal Adquirido e passar a adotar os critérios previstos no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Com assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, todos os professores dão quitação plena e irrestrita no concernente à alteração ora cancelada de equalização das durações das hora-aulas, sem nada poder reclamar sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO

Independentemente da indenização prevista em relação à equalização da hora-aula, será pago aos professores que integrem o corpo docente da Estácio em março de 2019, um abono salarial específico, numa única vez, correspondente a 6,0% (seis por cento) calculado sobre o salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro: O abono a que se refere a presente cláusula não é incorporável ao salário e não integra base de cálculo para qualquer verba salarial, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT.

Parágrafo Segundo: O abono será pago juntamente com os salários da competência de março de 2019, os quais serão pagos em abril de 2019.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas às demais condições da Lei nº 605/49.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O professor terá direito a uma licença remunerada de 09 (nove) dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

São critérios para contratação e remuneração de Professores:

1. Contratação em Regime de Tempo Integral: Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extraclasse, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

Parágrafo Primeiro: Atividades extraclasse, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

Parágrafo Segundo: A alocação da carga horária das atividades extraclasse no regime de tempo integral será definida entre a Estácio e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente há 20 horas-aulas do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas Cláusulas Sétima, Nona, Décima Segunda e Vigésima deste acordo coletivo.

2. Contratação em Regime de Tempo Parcial: Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extraclasse, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.

Parágrafo Primeiro: Atividades extraclasse, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

Parágrafo Segundo: A alocação da carga horária das atividades extraclasse, no regime de tempo parcial, será definida entre a Estácio e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente, a 75% da carga horária contratada em horas-aulas, devendo ser observado o estabelecido nas Cláusulas Sétima, Nona, Décima Segunda e Vigésima deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- CONTROLE DE PONTO

A Estácio no início de cada semestre letivo deverá encaminhar ao professor a grade de horário presencial do semestre a ser laborada.

Presumir-se-á laborada durante o semestre a carga horária contida na grade de horário, sendo desnecessária a anotação da frequência pelo professor.

Parágrafo Primeiro: As eventuais horas extras e descontos por faltas injustificadas serão anotadas em controle interno, sendo essas quitadas e/ou descontadas pela Estácio em conjunto com a remuneração do mês subsequente a prestação das atividades extraordinárias ou ausências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO PROFESSOR

O dia 15 de outubro, *Dia do Professor*, será feriado em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS DATAS JUDAICAS

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que as férias dos professores serão gozadas no mês de julho e dezembro.

Parágrafo Único - Para todos efeitos legais fica estabelecido neste Instrumento que o mês de janeiro será considerado recesso escolar.



Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

A Estácio concederá a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado, pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

- a) redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;
- b) redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência, para elaborar a dissertação ou tese, por período de seis meses.

Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Estácio com antecedência de 6(seis meses) do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

Parágrafo Segundo: As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Estácio, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do início do período letivo.

Parágrafo Quarto: O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

Parágrafo Quinto: Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

Parágrafo Sexto: O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais no prazo de 30(trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas neste acordo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ENSINO A DISTÂNCIA

1. Da abrangência:

A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores à distância.

2. Das Atribuições:

As atribuições do professor responsável por disciplina a distância são:

- a- Planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;
- b- Planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
- c- Pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;
- d- Planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;
- e- Validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;
- f- Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;
- g- Exercer as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;
- h- Adequar-se as novas tecnologias de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: As atribuições do professor responsável por disciplina a distância estão sujeitas as alterações e correções definidas pelo MEC.

Parágrafo Segundo: A função de professor responsável por disciplina a distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

As atribuições do professor-tuto a distância são:

- a- Orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;
- b- Avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;
- c- Orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidas;
- d- Avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidas;
- e- Orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo EAD adotado pela instituição;
- f- Elaborar relatórios com indicações dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;



- g- Exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor à distância;
- h- Adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- i- Exercer atividades de pesquisa e extensão.

3. Do Regime de Trabalho:

A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina a distância e o professor-tutor a distância para trabalhar no regime integral, parcial e horista.

Nos cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professor-tutor a distância eventual em regime de prestação de serviço.

Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrará no máximo 1 (um) módulo no semestre.

4. Da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelos indicadores de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina a distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

As instituições de ensino não poderão exigir a disponibilização frequente de quaisquer materiais de apoio pedagógico na página eletrônica da instituição.

O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone do professor para fins de trabalho.

5. Das Instalações e Infraestrutura Necessárias:

Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo de professores-tutores a distância.

É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para a divulgação de material do SINPRO PETRÓPOLIS desde que previamente cientificado e notificado os respectivos diretores da Estácio, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO ACESSO DOS DIRETORES DO SINPRO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ESTÁCIO

Os representantes do SINPRO PETRÓPOLIS terão livre acesso a Estácio, exclusivamente para tratar de questões sindicais junto aos professores, fora do horário de aula e desde que haja comunicado prévio à direção da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- ACESSO DOS PROFESSORES AO SINDICATO.

Os jornais, periódicos e/ou informativos elaborados pelo SINPRO PETRÓPOLIS em formato digital serão encaminhados mensalmente pela Estácio aos e-mails corporativos àqueles professores que possuem tal correio eletrônico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A Estácio descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 dias ao Sindicato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Estácio descontará do pagamento dos salários dos professores, na competência do mês de março de 2019, a importância equivalente a 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de novembro de 2018, a título de contribuição da categoria profissional em favor do SINPRO PETRÓPOLIS.

Parágrafo Primeiro: As importâncias a que se referem o caput da presente cláusula serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 188-9, operação 003, agência 0188, Caixa Econômica Federal, com remessa ao SINPRO PETRÓPOLIS, em até quinze dias após os descontos, da relação dos professores descontados.

Parágrafo Segundo: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto a título de contribuição da categoria no prazo de vinte dias contados do efetivo desconto praticado no salário. O direito de oposição deve ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO PETRÓPOLIS, conforme calendário a ser divulgado no site do sindicato.

Parágrafo Terceiro: O SINPRO PETRÓPOLIS assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição referida na presente cláusula, em caso de eventuais condenações judiciais que venham a impor tal obrigação e/ou casos previstos no parágrafo segundo acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

A Estácio assegurará a eleição de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do SINPRO PETRÓPOLIS, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Será conferida apenas para o representante titular a garantia de emprego e salário, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo: A eleição do representante, que deverá ser sindicalizado, será realizada pelo SINPRO PETRÓPOLIS, por meio de voto direto e secreto dos professores da Estácio presentes em uma assembleia que será convocada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura desse acordo.

Parágrafo Terceiro: A apuração da votação deverá ser realizada após a coleta de todos os votos dos professores presentes a assembleia e será declarado representante titular o professor mais votado. O segundo colocado no pleito será declarado representante suplente.

Parágrafo Quarto: O resultado da eleição deverá ser comunicado à Estácio em até sete dias corridos da data da eleição, a fim de assegurar a estabilidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como será apresentada a cópia da ata da assembleia e a eleição dos representantes, sendo esse, portanto, o início da estabilidade ora estabelecida.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de afastamento, conforme o parágrafo sétimo próximo, o professor suplente assumirá o mandato para o cumprimento do período restante e usufruirá da estabilidade.

Caso o Suplente não esteja com contrato de trabalho vigente com a Estácio na época da substituição, o SINPRO PETRÓPOLIS poderá designar qualquer professor sindicalizado para assumir o mandato.

Parágrafo Sexto: Para assegurar o efetivo desempenho das atividades do representante sindical titular, a Estácio remunerará o docente por 2 tempos semanais.

INCISO I - O SINPRO PETRÓPOLIS apresentará e submeterá à assembleia um regimento interno eleitoral que regulamentará o processo eleitoral desses representantes, sendo que tal regimento deverá ser enviado para Estácio em 90 dias após sua aprovação.

Parágrafo Sétimo: O SINPRO PETRÓPOLIS e a Estácio se reunirão semestralmente para discutir a implementação dessa cláusula "representante sindical".

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre o presente Acordo, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

O adicional de aprimoramento acadêmico e o adicional de tempo de serviço deverão ser debatidos em comissão paritária, encerrando seus trabalhos até 14.12.2018.

Petrópolis, 26 de outubro de 2018




FREDERICO LUIZ MARMO FADINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETROPOLIS


HUDSONRUBEM DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR
VICE PRESIDENTE
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ


ALBERTO DE SENNAS SANTOS
VICE PRESIDENTE
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ

